

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29.05.2020. Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2020, às 10 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutor Josenias França do Nascimento, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Doutor Celso Luis Dória Leó, em substituição ao Conselheiro titular Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 13 de maio de 2020. Em seguida submeteu às APRECIACÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaianinha, de Entrância Inicial, objeto do Edital 13/2020, firmado pela Promotora de Justiça: Márcia Jaqueline Oliveira Santana (27)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do requerimento, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata Doutora Márcia Jaqueline Oliveira Santana, que figura na 27 colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Inicial, e ressaltou que a mesma preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a Promotoria de Justiça de Itabaianinha, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. 2. APRECIACÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital 14/2020, firmado pelos Promotores de Justiça: Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (50), Cláudia do Amaral Calmon (53) e Tatiana Souto Quirino (78)*. Conselheira Relatora Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Inicialmente o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de ENTRÂNCIA FINAL, regido pelo Edital n.º 14/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, n.º 1042, de 24 de abril de 2020. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Cláudia do Amaral Calmon, Tatiana Souto Quirino. As Candidatas instruíram seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde vêm atuando, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 – CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, as Candidatas declararam, expressamente, estar com os serviços em dia, além de não terem dado causa, injustificadamente, a

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a inscrição dos candidatos no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – de 05 de maio de 2020, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas. Constatam os relatórios individualizados de banco de horas referente a cursos e capacitações realizados pela Escola Superior do Ministério Público no período de aferição de 24 de abril de 2019 até 23 de abril de 2020. A Secretaria do CSMP informou, a inexistência de remanescentes em lista anterior de Remoção – Critério de Merecimento- Entrância Inicial e também a planilha de Controle de Consecutividade e Alternância, onde foi informado que as candidatas inscritas não figuraram em lista de merecimento após sua última remoção. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição da habilitação e do merecimento da candidata Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, única candidata pertencente ao quinto mais antigo a participar do certame, qual seja, o 3º quinto. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, nas Resoluções n.º 004/2011 e 05/2011 – CSMP, que sistematizaram o processo administrativo de formação da lista triplíce para promoção e remoção pelo critério de merecimento, disciplinaram as fases procedimentais e padronizaram os requerimentos e a forma de apresentação dos documentos voltados à comprovação do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresse no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 – CSMP, in verbis: “Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.”(Destaquei). Como já referido, a Secretaria-Geral informou a inexistência de remanescentes do último processo de remoção por merecimento na entrância final. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 – CSMP que “é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento”, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de REMOÇÃO por MERECIMENTO, as candidatas não figuraram em lista de merecimento após a última movimentação na carreira. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO BANCO DE HORAS DA ESMP A Escola Superior do Ministério Público encaminhou os dados individualizados dos candidatos, constantes do seu Banco de Horas de participação em cursos oficiais organizados pela ESMP, sendo que a única candidata do quinto mais antigo, Dr. Cláudia Daniela de Freitas S. Franco totalizou 33 horas no período de referência. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo à candidata Cláudia Daniela de Freitas S. Franco. Consta do Relatório que a candidata encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco tendo sido penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Foi anexado também o relatório da última correição a que a candidata foi submetida, realizada em 22 de agosto de 2017, na 4ª Promotoria do Júri de Aracaju, obtendo o conceito ótimo em todos os quesitos. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, in verbis: “Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento.” Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, a candidata Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, que figura no terceiro quinto da Lista de Antiguidade, por preencher todos os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 encontra-se HABILITADA a concorrer à REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça de Ribeirópolis - Edital n.º 14/2020, encontrando-se inabilitadas as duas candidatas integrantes dos quintos subsequentes. CONCLUSÃO Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO de Cláudia Daniela de Freitas S. Franco (3ºQuinto) no processo de REMOÇÃO por MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju - Edital n.º 14/2020. Assim, concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, fez a leitura de seu Relatório. Em seguida, iniciou-se a votação pela análise do candidato habilitado e que integra o quinto mais elevado da lista de antiguidade, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, caput, da Resolução nº 04/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: 1) Conselheiro “Josenias França do Nascimento”: A análise do requerimento da candidata pleiteante a remoção pelo critério de merecimento para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final, associada aos termos do Relatório de lavra da eminente Conselheira Relatora do Processo, Procuradora de Justiça Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça, pertinente a remoção objeto do Edital nº 14/2020, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na terceira primeira parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a remoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, três candidatos manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça, mantendo-se apenas a candidata integrante do 3º quinto, sendo esta, a candidata pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a “promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público inviabilizar a formação da lista tríplex” (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: “a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago” (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 14/2020-CSMP, porque apenas a candidata pleiteante pode ser indicada a concorrer a vaga, em virtude de ser classificada na terceira primeira parte da lista de antiguidade, enquanto as demais candidatas eram classificadas em quintos sucessivos (4º e 5º quinto), estando a candidata concorrente apta a formação da lista por estar classificada no 3º quinto na lista de antiguidade. Na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ, ARQUIMEDES e MPJUD. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente da candidata no exercício das atividades ministeriais. Com relação a este critério objetivo, a candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 4ª Promotoria do Júri de Aracaju em 22 de abril de 2017, da qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante da candidata no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. Ainda, com relação ao critério objetivo assiduidade, deve ser salientado que, conforme demonstra a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, a ora postulante é muito assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço e nem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, a Promotoria de Justiça da qual é titular atualmente não possui atribuição extrajudicial. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião das Correições Ordinárias da Corregedoria Geral e das Inspeções da Coordenadoria Geral, realizadas na 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Aracaju em 2017. Com efeito, conforme se infere do relatório elaborado após a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral do MPSE em 04/09/2017 (vide relatório anexo com o seu requerimento), a atuação da ora postulante na 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Aracaju foi considerada ótima. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 14/11/2019 a 14/05/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1281 e de saída 1282, com um resíduo de 0 processo. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral registrou estar prejudicada a análise, uma vez que a Promotoria não possui atribuição extrajudicial. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça com regularidade propositiva boa, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza criminal e tribuna do júri, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Registre-se que, analisadas as peças processuais pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua regular produção a seguinte atuação: 55 Denúncias, 23 Alegações Finais, 264 Manifestações; 06 Razões de Recurso; 10 Contrarrazões; 62 Audiências Judiciais e 14 Sessões do Tribunal do Júri, totalizando a movimentação no período em 722. No âmbito da esfera judicial de natureza penal registro as seguintes ações e manifestações judiciais: ALEGAÇÕES FINAIS – CHACINA DO HUSE; ATA DE JÚRI DE FEMINICÍDIO, TORTURA, CÁRCERE E PORTE DE ARMA; CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO – não violar o direito ao silêncio; DENÚNCIA CASO DO ADVOGADO MORTARI- 22 LAUDAS. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo os Relatórios da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, a Promotoria não possui atribuição. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** – Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após ser promovida. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP. Segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação, relatou que no tocante ao Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 33 horas no período de 24/04/2019 a 23/04/2020. Anote-se sua participação como Ministrante de Palestra com o tema “O Papel do Ministério Público e Defesa no Tribunal do Júri Contemporâneo”, no I SIMPÓSIO DE DIREITO PENAL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA CONTEMPORANEIDADE, realizado pela UNIT. Registre-se, ainda, a sua participação como Ministrante Palestrante do “MINICURSO TRIBUNAL DO JURI” promovido pela ESMP. Saliente-se, mais, que a candidata é Pós Graduada em Ciências Criminais. Ressalte-se, ainda, ter Ministrado no XII Seminários Integrados promovido pela FANESE, “A Oficina de Prática Jurídica”. Em sendo assim, mesmo não pontuando no Banco de Horas, a candidata pontua neste requisito objetivo na qualidade de Ministrante Palestrante dos Eventos acima identificados, e ser Pós-Graduada em Ciências Criminais (2016), ou seja, esta buscou qualificação profissional através de titulação, além de ter projetado a Instituição no meio Acadêmico, como Palestrante em Cursos e Simpósios e Oficinas de Trabalho. **OBTENÇÃO DE PRÊMIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL OU INSTITUCIONAL**: Consiste no recebimento de prêmios, devido ao reconhecimento por órgãos da sociedade organizada, da atuação profissional com relevância social ou institucional. Quanto a este requisito registre-se o Elogio emanado pela Corregedoria Geral como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. **APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS**: Com a instrução complementar pela Corregedoria-Geral veio aos Autos informação de que a candidata vem comunicando regularmente o início de suas férias e respectivo retorno às atividades funcionais, assim como vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. **PROATIVIDADE** – Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, a candidata informou sua participação na Abertura de Projeto Visita Consciente e do PROJETO VIVA ANA PAULA (prevenção ao feminicídio). **CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** – Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata comprovou sua participação no Conselho

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Penitenciário do Estado de Sergipe na condição de titular. Acrescente-se que, a Candidata é Diretora do CAOP da Segurança Pública, desde 01/12/2018, bem como, responsável pela Central de Intimações por meio virtual. Some-se, ainda, ter exercido em períodos diversos, o cargo de Assessora do Procurador-Geral de Justiça. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Quanto a este requisito, a candidata nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO – Quanto a este requisito a candidata nada comprovou com o seu requerimento, contribuições para o cumprimento das metas do Planejamento Estratégico do MPSE. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto deste Edital. A escolha final da Promotora de Justiça CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO para a Remoção por merecimento para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, se faz no meu voto, levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, bem como, os demais requisitos subjetivos; sua proatividade; sua obtenção de prêmios de relevância social; de ações que tiveram repercussão social relevante e que foram transformadoras do meio social, além da constatada contribuição para o aperfeiçoamento do órgão ministerial, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 2) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ARACAJU, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 14/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, n.º 1042, de 24 de abril de 2020. Por ocasião da 9ª Reunião Ordinária do CSMP de 2020, em que se deu a votação, apresentava-se o seguinte quadro de candidatos inscritos: Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Cláudia do Amaral Calmon, Tatiana Souto Quirino. O requerimento da Candidata Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, ora sufragada, foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, e em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a mesma declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Douta Corregedoria-Geral, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação da Candidata. A Escola Superior do Ministério Público forneceu informações a respeito de frequência em cursos e eventos, constantes do Banco de Horas respectivo. Esta Conselheira Relatora, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, em que entendeu habilitada tão somente a candidata Cláudia Daniela de Freitas S. Franco, por verificar o preenchimento dos requisitos para a movimentação na carreira, sendo ela a única integrante do quinto mais antigo da Lista de Antiguidade a concorrer. Em síntese, o relatório. VOTO A Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas S. Franco ingressou na carreira do Ministério Público em 11 de abril de 2003, como Promotora Substituta, e titularizou-se em 16.12.2005; foi promovida para a 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, tendo atuado em diversas outras Promotorias, como a 4ª Promotoria do Tribunal do Juri de Aracaju; 4ª Promotoria de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Auxiliar de Aracaju, 2ª Promotoria do Tribunal do Juri de Aracaju, Promotoria de Justiça Militar de Aracaju e Assessora do Procurador-Geral de Justiça. Ao longo de sua carreira a Dra. Cláudia Daniela de Freitas S. Franco teve atuação laboriosa e efetiva nas várias lotações em que exerceu suas funções, conforme se pode verificar nos muitos documentos e cópias de manifestações processuais que atestam a qualidade de sua atuação, que encontram-se anexados ao SERP. A análise do requerimento dos documentos inclusos permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista tríplice formulada, para fins de remoção por merecimento. O Relatório da Corregedoria aponta que a Promotora ora mencionada, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção; foi submetida a Correição Ordinária em 22/08/2017, 4ª Promotoria do Juri de Aracaju, onde obteve o conceito Ótimo. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter a candidata movimentado, no período de 14/11/2019 a 14/05/2020, 722 trâmites Judiciais, com entrada de 1281 processos e saída de 1282 processos, sem processos residuais, segundo o Relatório da Corregedoria Geral. A candidata também apresentou, através do sistema SERP. Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pela candidata, através do SERP, indicam que a candidata registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 33 (trinta e três) horas acumuladas no período de referência. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. A candidata apresentou informações sobre ter cursado matérias de pós-graduação lato sensu em Ciências Criminais, em 2016, embora não tenha apresentado certificado de conclusão. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. Não há informações sobre publicações e prêmios. Elogio emanado pela Corregedoria Geral como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta nos autos, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas S. Franco na lista de merecimento para Remoção para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. 3) Conselheiro “Celso Luis Dória Leó”: Trata o presente processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de entrância final, regido pelo edital nº 14/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe, nº 1042, de 24 de abril de 2020, com inscrição de três Promotores de Justiça, no seguinte quadro: Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, Cláudia do Amaral Calmon, Tatiana Souto

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quirino. A conselheira Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, designada como relatora, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo, onde considerou habilitada apenas a candidata Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, que se encontra posicionada no 3º quinto da lista de antiguidade, sendo a único candidata no quinto mais antigo a concorrer neste Edital. É o relatório. Passo ao voto. A candidata Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, matrícula nº 580, é titular da 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Segundo o relatório de fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral, a candidata ingressou na carreira do Ministério Público em 11/04/2003, como Promotora de Justiça Substituta, foi titularizada em 13/08/2013, na 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar, tendo, posteriormente, sido promovido para 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro e removida para 4ª Promotoria do Tribunal de Justiça do Júri de Aracaju e para a 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju. Ocupa, hoje, a 50ª posição no quadro de antiguidade da entrância final, integrando o 3º (terceiro) quinto mais antigo. O Relatório da Corregedoria aponta ainda que a Promotora cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu qualquer punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção, foi submetida a Correição Ordinária em 22 de agosto de 2017, na 4ª Promotoria do Júri de Aracaju, onde obteve o conceito “ótimo”, e obteve elogio emanado pela Corregedoria Geral como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Formulou tempestivamente seu requerimento de remoção, pelo critério de merecimento, declarando, para tanto, que está em dia com suas atividades funcionais, que não sofreu pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista ou foi removida, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, atendendo, assim, às exigências do Edital nº 14/2020, expedido em conformidade com as disposições dos artigos 67, § 3º, 68, I e II, da Lei Complementar nº 02/90, do artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e da Resolução nº 05/2011. A atuação funcional individualizada da candidata foi aferida de acordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e segundo os critérios legais objetivos elencados nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011, do CSMP. Vejamos: 1) Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados; Para delimitação deste critério é preciso analisar a trajetória funcional da candidata, o que foi feito através dos relatórios funcionais e das peças judiciais e extrajudiciais apresentadas. Assim, analisando os dados apresentados pela Corregedoria, no tocante à atuação judicial, no período de 14/11/2019 a 14/05/2020, foi registrada a movimentação de entrada de 1281 processos e a saída de 1282 processos, tendo sido realizados 722 movimentos pela Promotora, a exemplo de denúncias, alegações finais, dentre outros. A candidata também apresentou, através do sistema eletrônico de remoção, cópias de peças processuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) Número de vezes que já integrou lista de escolha; A Secretaria do CSMP informou que a candidata não figurou em lista de merecimento após sua última remoção. 3) Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; O relatório de Banco de horas atesta que, quanto ao total de horas de curso, no tocante ao período de 24/04/2019 a 23/04/2020, a candidata consta com um total de 33 (trinta e três) horas. 4) Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional; A candidata apresentou uma

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

série de certificados de participação em congressos do tribunal do júri e cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério de Sergipe, a exemplo dos seminários “MP e o combate à criminalidade”, “MP em defesa de Segurança Pública”, e também um histórico referente a uma pós-graduação em ciências criminais. 5) Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional; Não há registro de obras publicadas pela candidata, no entanto consta que esta ministrou curso sobre Tribunal do Júri na escola superior do Ministério Público de Sergipe e que a Corregedoria emanou elogio como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. 6) Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios Segundo informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a sua atuação funcional. 7) Contribuições para o aperfeiçoamento dos órgãos ministeriais; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 8) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; A candidata apresentou o termo de abertura de dois projetos: I - projeto “Visita Consciente”, na qual atuará junto à Coordenadoria-Geral do MPSE, como cogerente, e que tem como objetivo: i) humanizar o atendimento aos familiares dos presos do COPEMCAN e conscientizá-los acerca de seus direitos e deveres, proibições e sanções, visando, precipuamente, a redução nas ocorrências relacionadas à entrada de drogas no Complexo; ii) evitar a superlotação do Presídio Feminino (PREFEM), ante o incremento considerável no número de detentas pela prática do Crime de Tráfico de Entorpecentes nos Presídios de Sergipe, notadamente no COPEMCAM. II – projeto “Viva Ana Paula”, no qual atuará como gerente, e que tem por objetivo implantar no MPSE um núcleo de referência e apoio à mulher vítima de violência doméstica, que visa coibir, prevenir e reduzir a violência através de apoio terapêutico e psicológico ao casal envolvido na problemática familiar os quais procuram inicialmente a esfera policial. 9) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas em planejamentos estratégicos da instituição; A candidata não mencionou em seu requerimento, nem consta do relatório de correição adunado. 10) Dedicção e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido, com destaque para as medidas inovadoras na resolução de problemas; Conforme se pode extrair dos projetos apresentados e das peças encaminhadas através do sistema SERP, tal critério resta atendido. Assim, considerando os fundamentos expostos, VOTO pela remoção da Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, por merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. 4) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 14/2020, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE- DOFe, n.º.1042 , de 24 de abril de 2020. Inscreveu-se os Promotores de Justiça: Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco (3º Quinto), Claudia do Amaral Calmon (4º Quinto) e Tatiana Souto Quirino(5º Quinto). O requerimento dos Candidatos foi instruído mediante cópias de peças. Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis)

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação dos Candidatos, informando que os candidatos não apresentavam pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluiu pela HABILITAÇÃO de apenas um candidato, mantendo-se no pleito, portanto, a Promotora de Justiça a seguir nominada: Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, não existindo remanescentes em lista do último edital. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco, levando-se em consideração a confirmação do seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria, bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça que titulariza. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11/04/2003, ocupando a 50ª posição no quadro de antiguidade da entrância Final, integrando seu terceiro quinto. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar os critérios estabelecidos como valor de mérito. O merecimento será aferido considerando-se o desempenho da candidata em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. A candidata demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Aracaju em 22 de abril de 2017, do qual era titular a candidata postulante, onde restou consignado o fato de que no dia da correição constatou-se não haver nenhum processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça, a mais de 30 dias em Gabinete, nem fora do prazo estimado para manifestação. O merecimento será aferido ainda, considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A Postulante à remoção, comprovou este critério objetivo com a juntada, de igual modo, do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho, atendendo a população, despachando processos, realizando audiências e sessões de júri. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, a Promotora de Justiça Requerente é atualmente a Diretora do Caop de Segurança Pública, órgão auxiliar do Ministério Público que atua auxiliando, orientando e facilitando a atuação das Promotorias de Justiça em todo o Estado. Insta salientar, no mais, que a dedicação da postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça do Júri em 2017, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. Podemos ainda comprovar a produtividade, quanto ao volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 14/11/2019 a 14/05/2020, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 1281 e de saída 1282, com um resíduo de 0 processos. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais de natureza criminal. A candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça propositiva e diligente, a par da apresentação de denúncias, alegações finais, contrarrazões recursais, manifestações em processos de natureza cível e criminal, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice de merecimento, após ser promovido. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011 que, no ano de 2018, a Candidata participou de Cursos de Aperfeiçoamento, e por conta disso não pontuou neste requisito objetivo, tendo alcançado 33 horas no período de 24/04/2019 a 23/04/2020. A Promotora de Justiça acostou ainda em seu Requerimento, Certificado de Especialização em Ciências Criminais, concluída no ano de 2016. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto deste Edital. A escolha final da Promotora de Justiça Cláudia Daniela de Freitas Silveira Franco para a remoção por merecimento para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, se faz no meu voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos objetivos, além dos demais requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 5) Conselheiro “Eduardo Barreto d'Ávila Fontes”: A candidata é Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, exercendo, a partir de 05 de fevereiro de 2020, suas funções perante a referida Unidade Ministerial, porém sendo designada, nos últimos 06 (seis) meses, para atuar na 2ª Promotoria do Tribunal do Júri de Aracaju, na Assessoria do Procurador-Geral de Justiça e na Promotoria de Justiça Militar, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 14/2020, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 50ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora Candidata à vaga da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 11 de abril de 2013, tendo se titularizado em 13 de agosto de 2003, na 5ª Promotoria de Justiça Auxiliar. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, tendo integrado grupos de trabalho, convocada para exercer as atribuições do cargo de Procurador de Justiça, além de atuar no Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública, na Comissão do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe e na Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, como atesta a mencionada Planilha de Ocorrências Funcionais e documentação juntada pela própria Requerente. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais e Atas de Julgamento, notadamente na seara criminal, além de expedientes extrajudiciais relativos ao enfrentamento, na qualidade de Diretora do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública, da pandemia do COVID-19, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Com efeito, cumpre observar que a referida candidata movimentou, no período de 14 de novembro de 2019 a 14 de maio de 2020, o quantitativo de 722 (setecentos e vinte e dois) processos, bem como participou de 14 (quatorze) Sessões do Tribunal do Júri de Aracaju, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. Assim, constata-se que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto às mencionadas Unidades Ministeriais, nos últimos 06 meses. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, a candidata participou, no período de 24.04.2019 a 23.04.2020, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 33 (trinta e três) horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento Histórico de Disciplinas referente à participação do curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais, além de ter participado de diversos cursos e eventos de interesse institucional, a exemplo, de “IV Congresso Nacional dos Promotores do Júri”, “XXII Congresso Nacional do Ministério Público”, “VI Encontro do Ministério Público do Estado de Sergipe”, “X Congresso Estadual do Ministério Público”, “Curso de Capacitação na Persecução Penal do Crime de Homicídio”, dentre outros realizados pela Escola

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Superior do Ministério Público. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Não consta da ficha funcional da Requerente a averbação de publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, destacando-se a obtenção de conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 22/08/2017, na 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. De igual sorte, verifica-se o registro na ficha de ocorrências funcionais de ELOGIO emanado pela Corregedoria Geral como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais desenvolvidas na Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, outrora titularizada pela candidata. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju. Encerrada a votação, e atendendo-se ao mandamento legal do artigo 1º da Resolução nº 04/2019-CSMP foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora Cláudia Daniela de Freitas S. Franco para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 6ª Promotoria Criminal de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. 3. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 06.17.01.0055, 04.20.01.0006, 04.20.01.0007, 41.20.01.0007, 106.18.01.0017, 05.20.01.0056, 76.18.01.0046, 11.15.01.0299, 48.19.01.0003, 04.16.01.0035, 32.14.01.0061, 44.15.01.0007, 44.18.01.0071, 33.19.01.0064, 80.15.01.0044, 18.15.01.0016, 72.19.01.0143, 74.19.01.0092, 21.19.01.0085, 21.19.01.0087, 78.19.01.0095, 36.19.01.0092, 107.18.01.0009, 24.16.01.0067, 16.20.01.0043, 11.19.01.0110, 11.19.01.0113, 11.19.01.0116, 11.19.01.0121, 81.20.01.0011, 11.19.01.0111, 34.20.01.0009, 11.19.01.0122, 53.14.01.0044, 53.14.01.0045, 03.18.01.0014, 46.16.01.0138, 02.16.01.0019, 58.20.01.0007, 18.20.01.0003, 04.15.01.0064, 07.19.01.0004, 07.19.01.0003, 03.19.01.0096, 03.19.01.0103, 74.19.01.0037, 24.13.01.0009, 53.18.01.0011, 11.19.01.0091, 37.19.01.0055, 78.19.01.0078, 55.18.01.0036, 35.16.01.0038, 35.19.01.0032, 35.19.01.0067, 63.19.01.0077, 63.17.01.0123, 108.18.01.0050, 17.18.01.0075, 06.18.01.0019, 06.17.01.0078, 11.18.01.0061, 11.18.01.0083, 55.18.01.0036, 74.19.01.0053, 59.20.01.0009, 59.20.01.0011, 34.20.01.0015, 34.18.01.0040, 59.20.01.0010, 59.20.01.0012, 122.19.01.0039, 122.19.01.0040, 122.19.01.0142, 122.19.01.0144, 122.19.01.015, 63.19.01.0061, 32.18.01.0042, 122.19.01.0156, 29.20.01.0004 e 29.20.01.0005. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 4. COMUNICAÇÕES referentes aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.ºs 008/2015 do CPJ/SE: Proej nº 45.18.01.0059, 45.18.01.0057, 45.18.01.0062 e 46.19.01.0075. O Conselho Superior fora

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

devidamente cientificado. 5. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. Inquérito Civil PROEJ nº 107.18.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Sob Sigilo, Vanderley Ferreira dos Santos, Wandirlei José dos Santos, Vera Lúcia dos Santos Gonzaga e outros. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 2. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0076 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: SINTESE e Governo do Estado de Sergipe/SEED. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 40.19.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Lagarto. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 45.19.01.0017 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância - Secretaria de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 5. Inquérito Civil PROEJ nº 54.19.01.0088 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: OTOCENTER e Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0047 (09 volumes) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0064 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Supermercados de Aracaju. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 8. Inquérito Civil PROEJ nº 18.16.01.0023 (01 volume e 04 anexos) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Aracajuana de Beneficência. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 9. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0027 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de N. S. do Socorro/SE. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0149 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Catarina e outros. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 106.18.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Silvanete Silva Carvalho, Maria José Dias da Silva e Prefeitura Municipal de Japoatã. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 106.19.01.0056 - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 108.18.01.0023 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Interessados: Edeson Santos Rosa e Alberto Rodrigues Costa – Vereador. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0166 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ulla Araújo Ribeiro - GAAC-SE e SMTT. Relatoria do Gabinete 3

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0047 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN (Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe) e UPA Fernando Franco. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 12.19.01.0077 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Câmara Municipal de Aracaju e Hospital São José e Secretaria Municipal de Saúde. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 17. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.19.01.0184 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo e Gestão Médica do SAMU. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 12.19.01.0247 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Hospital Cirurgia e CLINESE. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0118 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônima e Corpo de Bombeiro Militar de Sergipe. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0159 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola Estadual Leonor Teles. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 24.16.01.0005 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Conselho Tutelar de São Cristóvão e Município de São Cristóvão. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 30.15.01.0053 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100, Lourenço dos Santos e Maria Pureza. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 32.19.01.0020 (01 volume e 03 anexos) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Vigilância sanitária de Campo do Brito. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0041 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e José Américo Lima. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0163 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Lálvia Damasceno de Santana, Secretaria de Estado da Educação e outros. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 26. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0177 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Brancilene Santos de Araújo e Bom Preço. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 44.19.01.0001 - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Conselho Municipal de Saúde de Simão Dias e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 52.18.01.0143 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Fabiano dos Santos Silva, Outros, André Caldas Figueiredo e Município de Muribeca. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25” e “28” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos dos itens “7”, “8” e “9” a Excelentíssima Senhora Conselheira, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1086 de 03 de julho de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos dos itens “26” e “27” o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, posicionou-se no sentido das conversões do julgamento em diligência. Após discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões do julgamento em diligência. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.19.01.0005 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Edélzio Matias dos Santos, Maurício e Sgto Dioceno. Relatoria do Gabinete 3. O Conselho Superior fora cientificado. 4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: NADA CONSTA. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão.



Eu, _____, Maria Helena Moreira Sanches Lisboa, Secretária do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.